



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00027

LEI Nº 1.408, DE 03 DE JULHO DE 1 980

"ACRESCEM-SE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 81,  
E ALTERA O ARTIGO 82, DA LEI 1.078,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ACRESCIDOS AO ARTIGO 81, DA LEI  
1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.971, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

"ART. 81 - ....

§ 4º - É VEDADA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊ  
MIO, EM PECÚNIA, AO FUNCIONÁRIO QUE CONTAR MENOS DE  
10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

1 - AO FUNCIONÁRIO QUE TIVER OU VIER  
A COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NESTE PARÁ  
GRAFO SERÁ CONCEDIDO O DIREITO AO RECEBIMENTO EM  
DINHEIRO DA METADE DAS FÉRIAS-PRÊMIO A QUE FIZER  
JUS, SE ASSIM O REQUERER.

§ 5º - AS FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS PODE  
RÃO SER CONTADAS EM DÔBRO PARA EFEITO DE APOSENTADO  
RIA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

1 - SERÁ IRREVERSÍVEL, UMA VEZ CONCE  
DIDA, A CONTAGEM EM DÔBRO ATRAVÉS DE PROCESSO REGU  
LAR."

ARTIGO 2º - O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1 971, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00028

"ART. 82 - É FACULTADO À AUTORIDADE COMPETENTE, TEN-  
DO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMEN-  
TE FUNDAMENTADO, DECIDIR, DENTRO DOS 12 (DOZE) ME-  
SES SEGUINTE À AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO, QUANTO  
À DATA DE SEU INÍCIO E A SUA CONCESSÃO, POR INTEIRO  
OU PARCELADAMENTE".

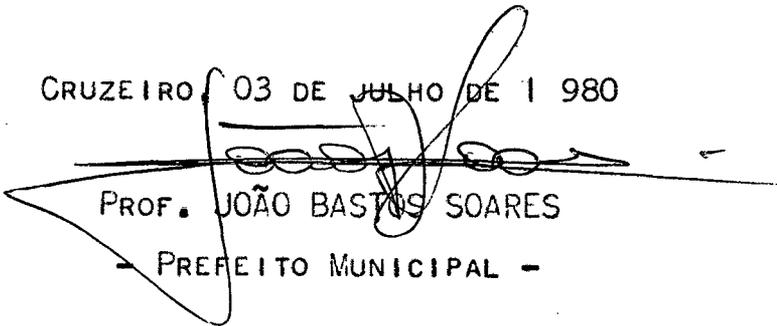
§ 1º - QUANDO OCORRER MAIS DE UM PEDIDO, SE-  
RÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O CRITÉRIO DE AN-  
TIQUIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA.

§ 2º - HAVENDO EMPATE NO CRITÉRIO DO PARÁ-  
GRAFO ANTERIOR, TERÁ PREFERÊNCIA O FUNCIO-  
NÁRIO QUE APRESENTAR OS SEGUINTE REQUISI-  
TOS, PELA ORDEM:-

- I - MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MU-  
NICIPAL;
- II - MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO;
- III - MAIOR IDADE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE JULHO DE 1980

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, EM 03 DE JULHO DE 1980.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 072/80 - PROJUR -

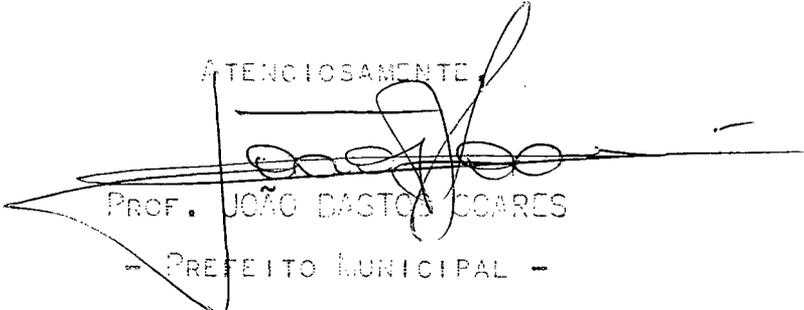
CRUZEIRO, 18 DE JULHO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A  
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DA LEI Nº 1.408.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO OS MEUS PROTES  
TOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SOMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO 00027

LEI Nº 1.408, DE 03 DE JULHO DE 1 980

"ACRESCEM-SE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 81, E ALTERA O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ACRESCIDOS AO ARTIGO 81, DA LEI 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

"ART. 81 - ....

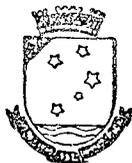
§ 4º - É VEDADA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, EM PECÚNIA, AO FUNCIONÁRIO QUE CONTAR MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

1 - AO FUNCIONÁRIO QUE TIVER OU VIER A COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NESTE PARÁGRAFO SERÁ CONCEDIDO O DIREITO AO RECEBIMENTO EM DINHEIRO DA METADE DAS FÉRIAS-PRÊMIO A QUE FIZER JUS, SE ASSIM O REQUERER, OBSERVADA A POSSIBILIDADE DO ERÁRIO.

§ 5º - AS FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS EM DÔBRO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

1 - SERÁ IRREVERSÍVEL, UMA VEZ CONCEDIDA, A CONTAGEM EM DÔBRO, ATRAVÉS DE PROCESSO REGULAR."

ARTIGO 2º - O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

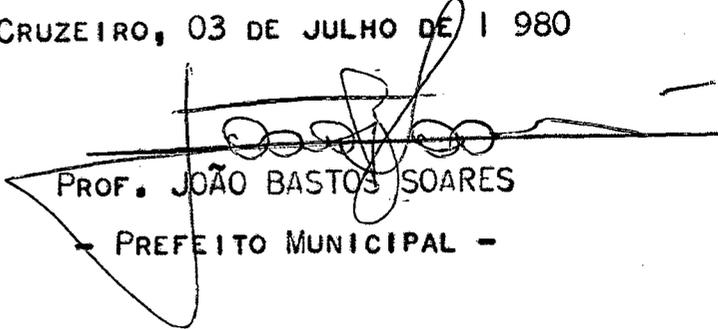
DEPARTAMENTO JURÍDICO 00028

DE DEZEMBRO DE 1971, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 82 - É FACULTADO À AUTORIDADE COMPETENTE, TENDO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, DECIDIR, DENTRO DE 12 (DOZE) MESES SEGUINTE À AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO, QUANTO À DATA DE SEU INÍCIO E A SUA CONCESSÃO, POR INTEIRO OU PARCELADAMENTE".

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE JULHO DE 1980

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO, EM 03 DE JULHO DE 1980.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-